

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- IPAJM -**

PORTARIA Nº 133 - R DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Estabelece normas para a inscrição dos segurados e dependentes no IPAJM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar nº 282/2004 e,

Considerando o previsto no parágrafo único do art. 7º, da Lei Complementar nº 282, de 22 de Abril de 2004, publicada em 26/04/2004;

Resolve:

Art. 1º A inscrição do segurado e de seus dependentes se dará por meio de cadastramento no IPAJM para garantia do direito ao benefício previdenciário, mediante a comprovação de dados pessoais e demais elementos necessários à comprovação da condição de beneficiário, conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º Para efeitos de aplicação desta Portaria considera-se:

- I. Beneficiário – segurado e seu dependente;
- II. Segurado – servidor público estadual civil e militar ativo e o inativo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Estado, conforme previsto nos incisos I e II do art. 4º da LC 282/2004;
- III. Convivente – pessoa que mantenha união estável com o segurado, como entidade familiar, quando ambos forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum enquanto não separados, mediante comprovação em Ação Declaratória - § 3º do art. 5º da LC 282/2004;
- IV. Ação Declaratória de convivência ou de Dependência Econômica – promovida pelo segurado ativo ou inativo, elaborada a partir de provas comprobatórias e requerida em juízo competente, visando declarar a existência ou inexistência de uma relação ou vínculo;

Art. 3º A inscrição do segurado dar-se-á mediante o envio ao IPAJM do processo admissional, pela área de recursos humanos do órgão ao qual o servidor está vinculado, após o início do exercício das atividades do cargo efetivo.

Parágrafo único Para inscrição do segurado serão necessários os seguintes documentos:

- a) Ato de Nomeação;
- b) Laudo Médico Admissional da Perícia Médica do IPAJM;
- c) Termo de Posse;
- d) Ficha Individual / funcional;
- e) Registro civil;
- f) Comprovante de residência;
- g) Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor;
- h) Inscrição do PIS/PASEP;
- i) Declaração de outros vínculos empregatícios;
- j) Certidão de Tempo de Serviço / Contribuição

Art. 4º Para a inscrição do dependente deverá o segurado apresentar ao IPAJM os documentos abaixo relacionados, para cada caso específico:

I – Cônjuge, na constância do casamento (inciso I do art. 5º da LC 282/2004) :

- a) Certidão de casamento;
- b) Carteira de Identidade, CPF do cônjuge;

II – Companheira (o), na constância da união estável (inciso I do art. 5º da LC 282/2004):

- a) Carteira de identidade, CPF da (o) companheira (o);
- b) Comprovante de residência;
- c) Ação Declaratória da convivência;
- d) Certidão de Casamento Religioso;
- e) Declaração de Imposto de Renda, em que conste o (a) convivente como seu dependente;
- f) Conta bancária conjunta;
- g) Certidão de nascimento de filho(s) desta união;
- h) Plano de Assistência à Saúde em que conste o (a) convivente como dependente;
- i) Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

III – Filhos menores, não emancipados na forma da legislação civil (inciso

II do art. 5º da LC 282/2004):

- a) Certidão de nascimento do(s) filho(s) ;
- b) Comprovante de residência.

IV – Menor sob tutela ou o enteado, não emancipados, na forma da legislação civil, e que não possuam condições suficientes para o próprio sustento e educação, situação em que equiparam-se aos filhos (inciso III do art. 5º da LC 282/2004):

- a) Termo de Tutela ou documentação que comprove a existência de processo judicial de requerimento de tutela, no caso de pedido em andamento;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Declaração de que o menor não é beneficiário de qualquer sistema previdenciário;
- d) Ação Declaratória de Dependência Econômica (cópia da petição inicial, termo de audiência e sentença);
- e) Comprovante de residência;
- f) Declaração de Imposto de Renda do segurado;
- g) Declaração de que o menor não possui bens;
- h) Plano de Assistência à Saúde em que conste o menor como dependente;
- i) Quaisquer outros documentos que possam comprovar a dependência econômica.

V- Filhos maiores inválidos, enquanto solteiros e economicamente dependentes dos pais e se a invalidez houver sido atestada até a data de sua emancipação (inciso IV do art. 5º da LC 282/2004):

- a) Certidão de Nascimento e Cédula de Identidade do maior;
- b) Comprovação de que a invalidez foi adquirida antes de atingir a sua emancipação mediante Laudo Médico (histórico);
- c) Declaração de que o filho maior inválido não é beneficiário de qualquer sistema previdenciário;
- d) Comprovação da interdição do filho maior inválido mediante apresentação do Termo de Compromisso de Curador;
- e) Declaração de que o maior inválido não convive em união estável e não exerce atividade remunerada;
- f) Ação Declaratória de Dependência Econômica (cópia da petição inicial, termo de audiência e sentença);
- g) Comprovante de residência;
- h) Declaração de que o maior inválido não possui bens;
- i) Plano de Assistência à Saúde em que conste o maior inválido como dependente;
- j) Quaisquer outros documentos que possam comprovar a dependência econômica.

VI- Pais inválidos, se economicamente dependentes do segurado (inciso V do art.5º da LC 282/2004):

- a) Certidão de Registro Civil, Cédula de Identidade e CPF do pai e/ou mãe;
- b) Declaração de que os pais não sejam beneficiários de qualquer sistema previdenciário;
- c) Comprovação de invalidez mediante Laudo Médico (histórico);
- d) Comprovante de residência do segurado e dos pais;
- e) Declaração de Imposto de Renda dos pais, mesmo que isento;
- f) Declaração de Imposto de Renda do segurado;
- g) Ação Declaratória de Dependência Econômica (cópia da petição inicial, termo de audiência e sentença);
- h) Declaração de que os pais não possuam bens;
- i) Plano de Assistência à Saúde em que conste o inválido como dependente;
- j) Quaisquer outros documentos que possam comprovar a dependência econômica.

§ 1º É vedada a inscrição simultânea de cônjuge e convivente.

§ 2º Para efeitos deste artigo, a invalidez deverá ser atestada por laudo médico pericial, expedido por Junta Médica, composta de no mínimo 03 (três) médicos, designada pelo IPAJM.

§ 3º Os documentos citados nos incisos deste artigo poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, para validação e autenticação.

Art. 5º Após o falecimento do segurado, deverão ser apresentados pelo dependente habilitado, além dos documentos relacionados no artigo 4º desta Portaria, os abaixo indicados:

- I. Certidão de óbito do ex-segurado;
- II. Registro civil do ex-segurado;
- III. Último contracheque ou comprovante de pagamento do ex-segurado;
- IV. Comprovante da última residência.

Art. 6º O segurado poderá solicitar, a qualquer tempo, a modificação do seu grupo de dependentes por inclusão, exclusão ou alteração, que só produzirá efeito a partir da data de entrada do respectivo requerimento no IPAJM, se homologado.

Parágrafo único O segurado deverá manter atualizado os seus dados

cadastrais e do seu grupo de dependentes.

Art. 7º Na inscrição de dependente será observada a regularidade da contribuição previdenciária do segurado para com o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo.

Art. 8º Se atendidos os requisitos para a inscrição, será emitida a competente declaração para os dependentes que tratam os incisos II, IV, V e VI do art. 4º desta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pelo Presidente Executivo do IPAJM.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 07 de dezembro de 2005.

Helio Santiago
Presidente Executivo

Protocolo 43287

PORTARIA Nº 035-S DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, item XII da Lei Complementar nº 282/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, para sob a presidência do Primeiro, comporem a comissão de sindicância, para apurarem os fatos apontados no processo nº 006734/2005.

- Arlete Cardoso Mattos
- Valéria de Freitas Valbon
- Tarcísio do Carmo Monteiro Cristo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser concluída em até 10 (dez) dias.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 033-S, de 02 de dezembro de 2005, publicada em 07 de dezembro de 2005.

Helio Santiago
Presidente Executivo do IPAJM
Protocolo 43383

PORTARIA Nº 34-S, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 61 inciso XIII da Lei Complementar nº 282, de 26 de abril de 2004.

RESOLVE:

DEMITIR com base no processo 26720493 com fundamento no artigo 234 inciso II, por infração do artigo 235 e no processo 25190059 com fundamento nos artigos 234 inciso IX, XI e XII, por infração aos artigos 220 incisos IV, V e VI; e 221 inciso XXI da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ANA LUCIA VEIGA IGREJA**, nº funcional 84200 do Cargo de Auxiliar Técnico Previdenciário, do Quadro Efetivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, ficando impossibilitada para nova investidura no serviço público estadual, pelo prazo de 05(cinco) anos, nos termos do artigo 240 da supramencionada Lei.

HELIO SANTIAGO
Presidente Executivo
Protocolo 43403

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO - SEP -

Portaria 061-S, de 08/12/2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “o” do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para Elaboração de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas:

Hudson de Lima
Doracy de Fátima Fortunato
Sulene Rosa da Rocha
Ivana Franzotti

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de dezembro de 2005.

GUILHERME GOMES DIAS
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

Portaria 062-S, de 08/12/2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “o” do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para Elaboração do Inventário Anual dos Bens desta Secretaria:

Renata Bautz
Eliomar José Barcellos
Andressa Leal Santos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de dezembro de 2005.

GUILHERME GOMES DIAS
Secretário de Estado de Economia e Planejamento
Protocolo 43433

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES -

CNPJ-MF Nº 28.145.829/0001-00
RESUMO DE ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS

Contratada: ULTRACOM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: Prestação de Serviços Especializados

Cláusula Primeira: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/12/2005.

Cláusula Segunda: o valor do contrato fica alterado para R\$ 1.167,00.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos
Protocolo 43297

CGC-MF Nº 28.145.829/0001-00
RESUMO DE CONTRATO

Contratada: PHILIPS DO BRASIL LTDA.

Objeto: Fornecimento de materiais e softwares.

Prazo: 18 (dezoito) meses.

Valor: R\$ 101.997,00

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos
Protocolo 43300

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER -

Portaria nº 523-S, de 08/12/2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 46, Alínea “a” da Lei nº 3.043 de 31 de dezembro de 1975; o Decreto nº 4.296-N, publicado em 03 de julho de 1998 e, considerando o que consta da Portaria nº 506-S, publicada em 24 de novembro de 2005 e do processo nº 29719976,

RESOLVE

Art. 1º Promover o Auditor do Estado, **ELIANA HACKBART**, para a 1ª Categoria, pelo critério de Antiguidade, nos termos previstos no Decreto nº 4.296-N, publicado em 03 de julho de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2004.

Protocolo 43472

Ordem de Serviço Nº 120
GEVEB/2005

A GERENTE DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS, usando da delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 3.744-N, publicado em 06 de setembro de 1994, resolve:

CONCEDER, assiduidade por tempo de serviço, aos servidores

relacionados no Anexo Único, que integra esta Ordem de Serviço, na forma da Lei Complementar nº 46/94 e suas alterações.

Vitória, 08 de Dezembro de 2005

Regina Faria Santos Alves da Silva -
Gerência de Vantagens e Benefícios - SEGER

Anexo Único que integra a Ordem de Serviço nº 120 de 08 Dezembro de 2005.

Nome / Nº Func-Vinc
Data Início / Percentual

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Carlos Luiz Tesch Xavier
364657/51 17.04.2005 06,56

Eliana Cristina Furieri
364803/51 17.04.2005 06,56

Margarida Maria Rocon
364270/51 18.04.2005 06,56

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Adenilde Maria Bergamin
304934/51 23.09.2001 14,77

Aida Moreira da Costa
281594/51 07.07.2000 17,56

Anastasia Maria Borgo Leite
251188/51 06.11.2003 09,90

Cleia Maria do Patrocínio Farias
214982/51 11.04.2002 13,51

Creuzza Ribeiro
215093/52 30.12.92 11,86

Gladys Mara de Sant Anna Silvério
329750/51 03.06.2002 13,18

Glaucia Magnago Menelli
307637/51 29.09.2001 14,73

Iara Mattos Fiuza
354354/51 19.02.2003 11,53

José Marcos dos Santos
292798/51 18.02.2005 06,93

Laurecy da Silva Soares
347271/51 17.04.2002 13,47

Lucia Maria Giostri Cardoso
24524/51 13.03.98 22,64

Luciene Aparecida Prates Gaspar
241973/51 14.10.2005 05,43

Lucinea da Silva Nascimento Pinto
364517/51 07.03.2002 13,73

Lucineia Callegari
302536/51 18.02.2005 06,93

Maria Auxiliadora de Almeida Saither
359091/51 15.02.2003 11,55

Maria Catarina Albani Ramos
252971/51 30.07.2003 10,51

Maria de Fatima Fregona
302410/51 17.03.2003 11,37

Maria de Lourdes dos Santos Silva
213552/51 12.02.2002 13,88

Maria Elizeth Campos